QUINTA | 02/12/2021
EDIÇÃO 37
ANO 01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



Prefeitura Informa:

Campanha Rede Girassol ajuda a combater violência contra mulher ..... Página 02

Alunos aprendem a valorizar cultura indígena com jogos e brincadeiras ..... Página 02

Prefeitura intensifica testes rápidos para Infecções Sexualmente Transmissíveis ..... Página 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

QUINTA | 02/12/2021

REDE GIRASSOL

Campanha ajuda a combater violência doméstica

A Prefeitura de Tupã, por meio da Secretaria de Assistência Social e a Rede de Proteção e Apoio à Mulher Vítima de Violência, apresentou na manhã desta terça-feira (30) as ações para consolidação da campanha "Rede Girassol", que visa a mobilização da sociedade pelo fim da violência contra a mulher.

Para ampliar a atuação da Rede de Proteção o município desenvolveu um projeto, que objetiva transformar a comunidade tupãense em um agente de proteção às mulheres. Segundo a Secretaria de Assistência Social, é preciso repensar como a sociedade pode amparar quem sofre algum tipo de abuso e também denunciar os agressores. O principal objetivo da iniciativa é unificar o protocolo de atendimento para que o cidadão e os atendentes saibam como agir diante de uma ocorrência.

A Rede Girassol atua no acolhimento, orientação e fortalecimento das vítimas de violência doméstica. Com uma equipe especializada, as vítimas de agressão física, mental, emocional, financeira ou moral, recebem atendimento de saúde, socioassistencial, psicológico e jurídico, e os encaminhamentos necessários para cada caso.

Conforme a responsável pela Delegacia de Defesa da Mulher da Polícia Civil, delegada Cristiane Braga, houve implantação de uma Pacto para o Enfrentamento da Violência Contra a Mulher. "Todos os membros estão comprometidos em reverter os índices de agressão intrafamiliar. Pensamos em ações possíveis e necessárias para que a tupãense saiba que ela não está sozinha, e os entes estão habilitados a prestar atendimento humanitário, comprometido e célere no encaminhamento aos órgãos competentes", explicou.

O suporte às vítimas já estava preconizado, no entanto, o compromisso assumido visa debater o tema e encorajar o relato de situações de abuso. A agente da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de Marília, Célia Batista de Melo Jorge, palestrou no evento para destacar o quanto a cultura instaurada na sociedade brasileira dificulta a denúncia e interfere até mesmo na qualidade dos atendimentos nos serviços especializados. "Isso está ligado ao que chamamos de 'coisificação da mulher', o homem vê a companheira como propriedade dele, e em caso de separação ele pensa 'se não é minha, não será de ninguém', e comete o feminicídio. Hoje, a mulher está empoderada, ocupando espaços que eram masculinos e o homem não admite vê-la superior a ele, e isso também resulta em violência. Precisamos educar nossos filhos e filhas para a igualdade de gêneros, e então reduzir estes crimes". Também participaram do evento de pactuação do atendimento em rede representantes



da Câmara Municipal; a chefe de setor do CREAS, Jaqueline Vieira; a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Raquel Machado; o Capitão da Polícia Militar André Vander; diretora de Departamento de Saúde Mental, Nilcea Guandalini; a dirigente de Educação, Simone Matheus; a enfermeira de Controle de Infecção Hospitalar, Viviane Marques de Brito e a Assistente Social da Santa Casa, Jéssica Bardelim.

A prefeitura ressalta a importância da união das esferas da administração pública e da sociedade civil para consolidação dos projetos. O objetivo é que o serviço, que já acontece, na cidade seja unificado, tenha mais clareza e agilidade, para tornar mais eficiente o enfrentamento à violência. O compromisso é dar publicidade e apoiar a Rede Girassol.

MUSEU NA ESCOLA

Alunos aprendem a valorizar cultura indígena

A Escola Municipal de Educação infantil e Ensino Fundamental "José Maris" apresentou para as crianças, durante os meses de outubro e novembro, jogos e brincadeiras de matriz indígena. Para encerrar as atividades, os alunos receberam uma mostra do acervo do Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre. De acordo com a professora de Educação Física da Rede Municipal, Alana Dolmen Lopes, uma sequência didática interdisciplinar sobre jogos e brincadeiras de matriz indígena foi preparada para as crianças do Pré I ao 1º ano do Ensino Fundamental.

"Todas as disciplinas podem explorar as práticas, produções artísticas, culturais e a constituição social dos povos originários. Na Educação Física, trouxemos desde a fabricação de brinquedos, como a peteca, até a disputa dos Jogos Mundiais Indígenas, competições semelhantes às Olimpíadas", declarou.

Para encerrar o projeto, a escola firmou parceria com a equipe pedagógica do Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, que no dia 26 de novembro apresentou às turmas de crianças de 4 a 6 anos objetos típicos e um pouco da realidade da Aldeia Vanuíre.

Conforme a educadora Valquíria Cristina, outras escolas podem solicitar visita por meio do projeto Museu Vai à Escola. "Nossa intenção é levar um pouco do acervo ao público, que não consegue ir até o Museu. Nesse caso, trouxemos itens e jogos que não foram trabalhados pelos professores, porque quando a criança vê os objetos, ela entra em outro mundo e enriquece ainda mais o seu dia a dia".

As atividades desenvolvidas da EMEIEF "José Maris" foram norteadas pela BNCC (Base Nacional Comum Curricular) que inclui temas étnico-raciais, o ensino de história e cultura afro-brasileira, da cultura africana e dos povos originários. A Secretaria de Educação parabenizou a escola por promover a diversidade logo na infância. Segundo a BNCC, cabe aos sistemas e escolas, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos, preferencialmente transversalmente e de forma integradora, como na contextualização das brincadeiras. Tudo isso ajuda a valorizar esse importante patrimônio histórico cultural.



DEZEMBRO VERMELHO

Prefeitura intensifica testes rápidos para ISTs

Unidades realizam testagem gratuita com resultados em até 30 minutos

A Campanha Dezembro Vermelho, de prevenção contra o vírus HIV, a Aids e outras ISTs (Infecções Sexualmente Transmissíveis), é voltada a toda a população e oferece três opções de data para agendamento de testes rápidos em horários especiais. Pois, o exame deve ser feito ao menos uma vez por ano.

Nesta quarta-feira (1º), o Centro de Saúde "Dr. Walter Pimentel" realizará até às 21h, exames para HIV e Sífilis. Para organizar o serviço, os interessados podem ligar para 3496-5840 ou ir à unidade na Avenida Tapuias – 530.

Os testes são gratuitos, sigilosos, não requerem jejum e os resultados são entregues em até 30 minutos. Segundo a coordenadora do Programa Municipal de IST/AIDS, Anaille Michelotti, quanto mais cedo for descoberta a infecção, maior a possibilidade de sucesso do tratamento. "Se você tem o HIV ou a Sífilis, e não sabe, pode transmitir o vírus sem querer, além de não estar recebendo o tratamento".

No sábado (4), o Ambulatório de Moléstias Infecciosas, Rua Nhambiquaras – 432, terá expediente alternativo das 7h às 14h. O local atende de segunda a sexta-feira das 7h às 17h, em caso de dúvidas, ligar para 3491-5640.

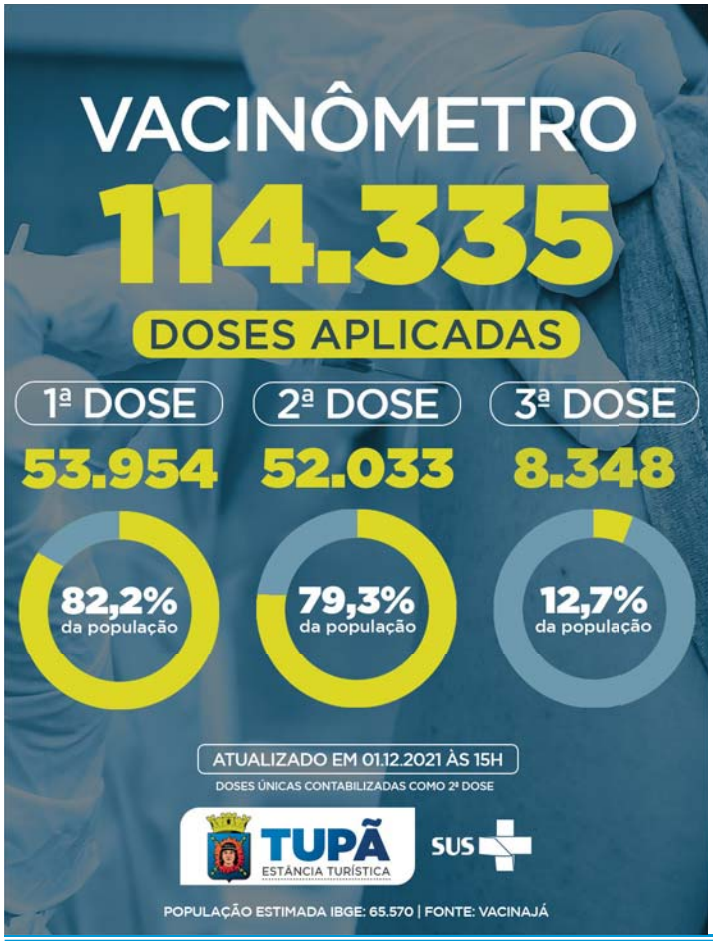
Finalizando os dias de intensificação das ações do Dezembro Vermelho, o PAS dr. Edmundo Vieira Prado, na Avenida Tancredo Neves, S/N, atenderá na próxima segunda-feira (6) até 21h.

De acordo com a diretora de departamento de Vigilância em Saúde, Joselaine Pio Rocha, o objetivo é facilitar o acesso aos testes descentralizando o serviço e com reserva de horários. "Com três pontos de testagem, a população pode procurar o local mais próximo, ou escolher uma data mais condizente com sua rotina", e finalizou ressaltando ser possível fazer os testes independentemente da agenda da Campanha.

O Dezembro Vermelho foi instituído por lei (Lei nº 13.504/2017) e incorporada ao Fique Sabendo, campanha do Governo do Estado de São Paulo. A Secretaria de Saúde lembra que ao decidir não usar preservativo com alguém com quem tenha qualquer nível de confiança e proximidade, é importante que ambos façam o teste antes.



Se a pessoa vai iniciar um relacionamento, é importante fazer o teste e pedir que o parceiro faça também. O interessante é testar para HIV e realizar a triagem de Sífilis pelo menos duas vezes por ano.





ÍNDICE

GABINETE

OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO

GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CULTURA

ASSUNTOS JURÍDICOS

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDUCAÇÃO

SAÚDE

ESPORTES

FINANÇAS

TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoqui

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Everton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
José Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Patrícia Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Newton Takahara

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
Marco Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
César de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Valentim Bigeschi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Douglas Gimenez

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dr. Miguel Ângelo de Marchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURÍSMO
Douglas Gimenez

PODER EXECUTIVO

Governo

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 9.269, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito Municipal da Estância Turística De Tupã, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 63, inciso IX da Lei Orgânica do Município (Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990), com fundamento e amparo da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A dispensa eletrônica ocorrerá mediante a utilização ferramenta informatizada própria ou disponibilizada por sistemas disponíveis no mercado e contratadas pelo Município, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 3º Os órgãos e entidades municipais adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, elaborada com a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail ou outra forma de composição de custos, com base na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 5º O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no portal de Compras do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica ou por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas declarações apresentadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo sistema, sendo ordenado e divulgadas as propostas em ordem crescente de classificação.

Art. 8° Encerrado o procedimento de classificação, será feita a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 9° Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o servidor responsável pela condução dos trabalhos poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 11 Definida a proposta vencedora, serão analisados os documentos de habilitação do fornecedor, sendo que, constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 12 No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, o município poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 13 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 14 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 15 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã, aos 01 de dezembro de 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação,

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO N° 9.270, de 01 de dezembro de 2021

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito Municipal da Estância Turística De Tupã, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 63, inciso IX da Lei Orgânica do Município (Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990), com fundamento e amparo da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º Será considerado no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades municipais, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã, aos 01 de dezembro de 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação,

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Finanças

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.265, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 218.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento com fundamento na Lei local nº 4.983, de 01.12.2020, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

2.	PODER EXECUTIVO	
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
33.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas - Conta 085.....R$	100.000,00
02.09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Conta 176.....R$		90.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Conta 187.....R$		12.000,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Conta 202.....R$		16.000,00
Total .....R$		218.000,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com o recurso advindo da anulação parcial do seguinte elemento de despesa:

2.	PODER EXECUTIVO	
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
44.90.51	Obras e Instalações - Conta 052.....R$	218.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 01 de dezembro de 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.266, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 20.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 4º, Parágrafo III da Lei local nº 4.983, de 01.12.2020, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2.	PODER EXECUTIVO	
02.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
33.90.30	Material de Consumo	
Conta 483.....R$		20.000,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com o recurso advindo da anulação parcial do seguinte elemento de despesa:

2.	PODER EXECUTIVO	
02.24	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
33.90.30	Material de Consumo	
Conta 505.....R$		20.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 01 de dezembro de 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.267, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 300.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 4º, Parágrafo III da Lei local nº 4.983, de 01.12.2020, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Conta 148.....R$ 300.000,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com o recurso advindo da anulação parcial do seguinte elemento de despesa:

2. PODER EXECUTIVO
02.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
44.90.51 Obras e Instalações
Conta 511.....R$ 300.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 01 de dezembro de 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 9.268, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 100.000,00 PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 4º, Parágrafo III da Lei local nº 4.983, de 01.12.2020, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO
02.20 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
33.90.30 Material de Consumo
Conta 483.....R$ 100.000,00

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com o recurso advindo da anulação parcial do seguinte elemento de despesa:

2. PODER EXECUTIVO
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
44.90.51 Obras e Instalações
Conta 052.....R$ 100.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 01 de dezembro de 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021 (Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa do ramo para o fornecimento de veículos tipo van de passageiros, zero km, ano 2021 (mínimo), destinados a atender às demandas das secretarias municipais do município de Tupã, pelo período de 12 (doze) meses.) - Resumo da decisão: ADJUDICAÇÃO pelo senhor Pregoeiro o item 01 à empresa NOBELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. -EPP, pelo valor unitário de R$ 288.000,00, bem como HOMOLOGO o seu resultado final, com fundamento nos termos do artigo 4°, XXI, da Lei 10.520/2002, e dos artigos 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8666/93, com aplicação subsidiária. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 29/11/2021. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2021 (Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo para o fornecimento de fraldas geriátricas, de forma parcelada, para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e dos mandados judiciais, pelo período de 06 (seis) meses.) - Resumo da decisão: ADJUDICAÇÃO pelo senhor Pregoeiro o item 01 à empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, pelo valor total de R$ 232.689,60, e o item 02 à empresa PREVENÇÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP, pelo valor total de R$ 32.544,00, bem como HOMOLOGO o seu resultado final, com fundamento nos termos do artigo 4°, XXI, da Lei 10.520/2002, e dos artigos 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8666/93, com aplicação subsidiária. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 30/11/2021. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

Aviso de Licitação

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - Torna público para conhecimento dos interessados que do dia 02 de dezembro de 2021, às 08:00min, até o dia 07 de dezembro de 2021, às 17:00min, realizará licitação na modalidade Dispensa Eletrônica para compra direta, do Tipo Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa visando à aquisição de cascata de luz de led destinada à ornamentação natalina da avenida Tamoios, através do Processo Licitatório nº 400/2021 e Dispensa Eletrônica nº 299/2021. Dúvidas sobre o processo através do tel. (14) 3404-1000 – ramal 1049 ou pelo e-mail: licitacao@tupa.sp.gov.br, através do site do município https://www.tupa.sp.gov.br/. As entregas das propostas serão realizadas através do site http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital/, a partir de 02 de dezembro as 08h00min até o dia 07 de dezembro às 17h00min.

Concursos Públicos/Processos Seletivos | Outros atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ - SP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EVENTUAIS
EDITAL NÚMERO 001/2021

LISTA DE ISENÇÕES DEFERIDAS

NÃO HOUVE SOLICITAÇÕES

Tupã, 26 de novembro de 2021.

DÉDALUS CONCURSOS